



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 2203001/2021  
Fls.: 33  
Rubrica:



**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO**

1.1 Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação desta municipalidade.

**ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DE CUSTO**

Item	Qtde Meses	Especificação	Valor Mensal
01	12	Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação desta municipalidade.	R\$ 1.375,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 16.500,00</b>

**2. LOCALIZAÇÃO**

2.1 Rua Santo Antônio, s/nº, Centro. Bom Lugar - MA.

**3. VALOR DA LOCAÇÃO**

- 3.1 O aluguel do imóvel objeto desta locação será de R\$ 1.375,00 (hum mil e trezentos e setenta e cinco reais) por mês, totalizando R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) como valor global, cuja duração será de 12 (doze) meses;
- 3.2 Além do Aluguel mensal, serão de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento, exclusivamente, da despesa de energia elétrica relativas à área do imóvel locado;
- 3.3 O LOCADOR será responsável pelo pagamento do IPTU referente ao imóvel, bem como por quaisquer outros encargos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

**4. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL**

4.1 Estrutura de alvenaria, composto de terraço coberto, garagem coberta, sala de estar, cozinha, depósito, 02 banheiros e 03 quartos. Todos os cômodos internos e o terraço coberto possuem piso cerâmico. As paredes são rebocadas e pintadas. A cobertura é composta por telha cerâmica e estrutura de madeira.

**5. JUSTIFICATIVA**

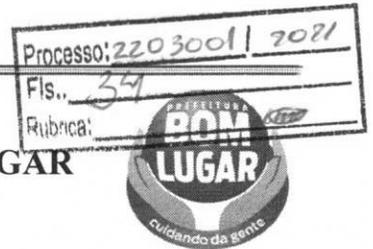
5.1 A locação do presente imóvel faz-se necessária considerando que a Secretaria Municipal de Educação necessita de espaço físico para poder executar suas atividades e procedimentos administrativos.

**6. DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento da locação será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada e aceitação do imóvel, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e validada por quem de direito.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



- 6.2 Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR, caso exista pendência quanto às seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:
- Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
  - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual através de CND e CNDA;
  - Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da licitante;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - Comprovante de endereço;
  - Cópia dos documentos pessoais.
- 6.3 Nenhum pagamento será feito sem que a proponente tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- 6.4 Havendo erro na fatura/nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.
- 6.5 O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente do LOCADOR, a qual está indicada a seguir:
- Dados Bancários:  
Banco \_\_\_\_\_  
Agência: \_\_\_\_\_  
Conta \_\_\_\_\_  
Titular: \_\_\_\_\_
- 6.6 O atraso no pagamento pela CONTRATANTE no prazo estipulado no subitem 6.1 por motivo de força maior, não garantem ao LOCADOR o direito de despejo imediato do LOCATÁRIO, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.
- 6.7 O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 8.666/93 e neste edital.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo:	22030011	2021
Fls.:	35	
Rubrica:		



- 6.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \quad 365 I = (6/100) \quad 365 I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 6.9 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

## 7. REAJUSTE

- 7.1 Não haverá reajuste do valor do aluguel previsto na cláusula terceira durante o período de 01 (um) ano, a contar do início da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no art. 28, Art. § 1º, da Lei nº 9.069/95, c/c o art. 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 10.192/01;
- 7.2 Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, o valor locativo mensal fixado na cláusula terceira poderá sofrer atualização de acordo com a variação acumulada do IFP-MA, ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo em legislação posterior aplicável à espécie, conforme o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, ou legislação vigente à época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado, sendo o novo valor registrado por intermédio de apostila, a ser emitida quando for oficialmente fixado pelo Governo Federal o índice de variação respectivo.

## 8. BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo:	2203001 / 2021
Fls.:	36
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>



- 8.1 O LOCATÁRIO, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá fazer quaisquer alterações ou benfeitorias no imóvel locado somente com autorização, por escrito, do LOCADOR;
- 8.2 Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais de uso normal;
- 8.3 Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do LOCADOR, integrarão o imóvel, ficando o LOCATÁRIO desobrigado do que dispõe a cláusula anterior;
- 8.4 Em qualquer caso, todas as benfeitorias demontáveis poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, não integrando o imóvel;
- 8.5 Deverá o LOCADOR promover os reparos que lhe incumbir e se façam necessários para manter o imóvel locado no estado de uso a que se destina, sob pena de redução do aluguel proporcionalmente à área afetada em decorrência do reparo não realizado e ao número dos dias que excederem ao prazo fixado para o conserto, ou rescisão do contrato;
- 8.6 A redução proporcional do aluguel será exigível, se comunicado o(a) LOCADOR(A) para a realização dos reparos ao seu encargo, e esta não ao efetivar no prazo de 15 dias.

## 9. PENALIDADES

- 9.1 Aplicam-se, no que couberem, as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

## 10. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA

- 10.1 Art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93 “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preteridas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

Bom Lugar/MA, 30 de março de 2021

*Lucineide Almeida de Moura*  
LUCINEIDE ALMEIDA DE MOURA  
Secretária Adjunta de Educação

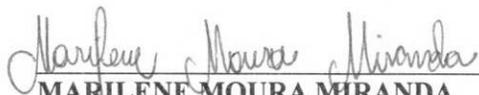


ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 220300/1 2021  
Fls.: 37  
Rubrica:



Aprovado pela Autoridade Competente em 30 de março de 2021.



**MARILENE MOURA MIRANDA**  
Secretária Municipal de Educação